

servidora **Emily Fleischmann**, Técnica Judiciária, apta à promoção da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 145, 16/04/2020

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 4142/2011, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Alessandra de Souza Hecher**, Técnica Judiciária, apta promoção da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

22ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 159/2020

SEI 0000608-59.2020.6.08.8022

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 22ª ZE/ES de Itapemirim, Dr. Romilton Alves Vieira Júnior, FAZ SABER para conhecimento dos interessados, em especial do eleitor CRISTIANO MENEZES AGUIAR, da decisão exarada nos autos em epígrafe que segue abaixo transcrita:

Decisão nº 0358850 / 2020 - TRE-ES/22ª ZE

Cuida-se de requerimento de transferência eleitoral formulado por Cristiano Menezes Aguiar, inscrição eleitoral 174306730230, objetivando alterar seu domicílio eleitoral para Itapemirim. Da análise dos autos, verifica-se que o eleitor enviou e-mail a esta Justiça Especializada em 24 de março de 2020 com sua documentação, requerendo a transferência do título de eleitor para Itapemirim. Em 13 de abril de 2020, encaminhou o RAE - requerimento de alistamento eleitoral preenchido, porém, sem assinatura digital ou 3 assinaturas manuais. Em 17 de abril de 2020, Cristiano Menezes Aguiar é intimado a suprir a ausência da assinatura, porém manteve-se inerte. Em 29 de abril de 2020, a servidora do Cartório Eleitoral entrou em contato com eleitor e informou-lhe sobre possibilidade de indeferimento do presente pedido de transferência e da disponibilização do serviço de forma online, através do site www.tre-es.jus.br, podendo o requerente refazê-lo até 06 de maio de 2020. Importante frisar, também, que o eleitor afirmou, no contato telefônico realizado com a servidora, que não pretende se candidatar a nenhum cargo nas Eleições Municipais de 2020. A respeito do caso em tela, transcrevo artigos 3º e 4º do Provimento nº 2 TRE-ES/CRE: "Art. 3º O requerimento deverá ser corretamente preenchido, subscrito pelo interessado, com aposição de sua assinatura digital ou 3 assinaturas manuais, e indicação do local e data, devendo ser digitalizado, juntado-se cópia digitalizada de documentação oficial de identificação e comprovante de domicílio, para envio ao Cartório Eleitoral por e-mail na mesma data. Art. 4º Recebido o pedido por correio eletrônico, o Cartório Eleitoral providenciará a autuação no SEI, preliminarmente, verificará o preenchimento dos requisitos, a quitação eleitoral e a existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos. §1º Caso haja verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o Cartório Eleitoral solicitará ao requerente, pelo mesmo modo de recebimento, a retificação ou complementação da documentação. §2º Finalizada a instrução, os autos serão submetidos à apreciação do Juiz Eleitoral"